

RESOLUÇÃO Nº 6.925, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.011573/2018-90 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.316.538/0001-66, por meio da Carta CA/DIRPAD CIRCULAR/WA/035/2018, esclarecendo:

I - Nos termos da Cláusula Quinta, item 5.1, do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 059/2008, eventual subconcessão seria permitida somente a entidades da Administração Pública e desde que submetida a prévia aprovação da CODESA, recomendando-se, in casu, consulta prévia ao Poder Concedente, atualmente exercido pelo Ministério da Infraestrutura, considerando as peculiaridades do caso e o fato de se tratar de área localizada dentro da poligonal do porto organizado de Barra do Riacho.

II - O prazo contratual com limite de até 70 (setenta) anos de que trata o Decreto nº 9.048, de 10/05/2017, se aplica especificamente aos contratos de arrendamento portuário em sentido estrito, sendo certo que o Contrato de Concessão de Direito Real de Uso nº 059/2008 dá suporte a Contrato de Adesão, portanto, em regime autorizativo, não contemplado com a regra dos 70 (setenta) anos de vigência.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.926, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.020589/2018-93 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar a COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.266.890/0001-28, a celebrar instrumento contratual de transição junto à empresa TRIUNFO LOGÍSTICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.355.560/0001-61, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, visando a exploração da área com 42.807,00m² no âmbito da poligonal do porto organizado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 46 e seguintes do anexo da Resolução Normativa nº 07-ANTAQ, como forma de regularizar a ocupação da referida área até a conclusão do certame licitatório correspondente, ficando condicionada a assinatura ao atendimento dos seguintes pontos:

I - que sejam promovidas as correções na minuta do Contrato de Transição apresentada pela CDRJ, no que tange ao conteúdo das cláusulas segunda e décima quarta, consoante Despacho GPO (SEI nº 0687111); e

II - que seja incorporado ao instrumento contratual, cláusula que preveja a possibilidade de rescisão imediata do Contrato de Transição no caso de declaração expressa do Poder Concedente no sentido de não possuir interesse na inclusão da referida área no rol dos arrendamentos portuários licitáveis a curto ou médio prazo.

Art. 2º Expirado o prazo contratual, sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a Autoridade Portuária ficará autorizada a firmar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes, devendo encaminhá-los à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.927, DE 21 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015363/2018-71 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da comunicação efetuada pela empresa ADONAI QUÍMICA S/A, titular do Contrato de Arrendamento PRES nº 003/98, esclarecendo que as modificações na estrutura da sua composição societária, por não comportar alteração do seu controle societário, prescinde de prévia manifestação por parte desta Agência, sendo medida suficiente para o caso concreto, a simples comunicação das mutações societárias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 6.928, DE 22 DE MAIO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012349/2018-15 e tendo em vista o deliberado em sua 461ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de maio de 2019, resolve:

Art. 1º Conhecer da consulta formulada pela COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, por meio da Carta CA/SUPGER/002/2018, quanto às regras tarifárias incidentes junto aos usuários/requerentes e, de igual forma, a aplicabilidade da Resolução nº 03-ANTAQ, de 2015, que trata da "Utilização de Equipamentos de Propriedade de Operador Portuário por Outros Operadores Portuários", restando consignado:

I - a aplicabilidade da Resolução Normativa nº 03-ANTAQ, de 2015, para o caso ora analisado;

II - a impossibilidade da aplicação da tarifa pela utilização de áreas, mediante a celebração de Contrato de Uso Temporário (item 12 da tabela tarifária vigente);

III - a aplicabilidade da tarifa de utilização de área para armazenagem de equipamentos utilizados em operação portuária (item 10, alínea 10.5 da proposta de revisão tarifária que tramita no Processo nº 50300.004013/2018-89), apenas para o caso de equipamento classificado como guindaste móvel sobre rodas; e

IV - a possibilidade de ocupação de área, sem procedimento licitatório prévio, apenas para o caso de equipamento móvel ou de fácil remoção.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS****DESPACHO Nº 26, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Processo nº 50300.009155/2017-51. Fiscalizada: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0009-85. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, uma vez que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 22.275,00 (vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração prevista no art. 32 inciso XXXII da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ

GABRIELA COELHO DA COSTA
Superintendente

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.846, DE 21 DE MAIO DE 2019**

Altera a Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014, que "dispõe sobre a sistemática de identificação dos passageiros dos serviços de transporte rodoviário e ferroviário de passageiros regulados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT".

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 130, de 10 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.302825/2019-11, resolve:

Art. 1º O Art. 5º da Resolução nº 4.308, de 10 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Quando se tratar de viagem nacional, nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da Comarca de onde reside, desacompanhada dos pais ou responsável, sem expressa autorização judicial.

Parágrafo único. A autorização não será exigida quando:
I - tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana ou região integrada de desenvolvimento (Ride);

II - a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhada:

a) de ascendente ou colateral, até o terceiro grau, ambos maiores, comprovado documentalmente o parentesco;

b) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 533, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 120, de 2 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014209/2019-14, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da Empresa Princesa do Norte S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para implantação dos mercados a seguir como seções na linha Brasília (DF) - Curitiba (PR), prefixo nº 12-0049-00:

I - De: Curitiba (PR), para: Catalão (GO) e Araguari (MG);
II - De: Jaguariaíva (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

III - De: Wenceslau Braz (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

IV - De: Siqueira Campos (PR), para: Brasília (DF), Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP), Jaú (SP) e Bauru (SP);

V - De: Santo Antônio da Platina (PR), para: Catalão (GO), Cristalina (GO), Araguari (MG), Uberlândia (MG), Uberaba (MG), Ribeirão Preto (SP), Araraquara (SP) e Jaú (SP);

VI - De: Ourinhos (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

VII - De: Jaú (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

VIII - De: Araraquara (SP), para: Araguari (MG), Cristalina (GO) e Catalão (GO);

IX - De: Bauru (SP), para: Catalão (GO) e Cristalina (GO); e

X - De: Ribeirão Preto (SP), para: Cristalina (GO).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 534, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 121, de 2 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.026211/2019-28, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para implantação da linha Passo Fundo (RS) - Chapecó (SC), via Erechim (RS), com seções de Chapecó (SC), para Passo Fundo (RS), Erechim (RS), Barão de Cotegipe (RS), São Valentim (RS) e Erval Grande (RS).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 535, DE 21 DE MAIO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 137, de 15 de maio de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.014443/2019-33, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido da empresa Viação Nacional S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35 para a implantação da linha Salvador (BA) - Jequitinhonha (MG) e as seções listadas abaixo:

I - De: Salvador (BA), para: Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

II - De: Feira de Santana (BA) e Jequié (BA), para: Almenara (MG), Jequitinhonha (MG) e Pedra Azul (MG);

III - De: Vitória da Conquista (BA), para: Jequitinhonha (MG).

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

